



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LÉGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 010/2012.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa Diretora, consoante o Artigo 19 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Inciso VII do Artigo 29 e Artigo 29 A da Constituição Federal, Emenda Constitucional 25/2000, em seu Artigo 1º, Inciso VI, alínea “A”; combinado com a Lei Estadual nº 2.382 de 28 de Dezembro de 2010; e observando também o Artigo 37, X, e Artigo 39 § 4º da Constituição Federal, o Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia com base no Inciso VII do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ELA promulga e publica a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2013 a 2016 de acordo com os valores a seguir:

I - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ **3.965,00** (Três Mil Novecentos e sessenta e cinco Reais);

II - Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ **3.507,50** (Três Mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);

III - Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ **3.660,00** (Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais);

IV - Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ **3.507,50** (Três Mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);

V - Aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ **3.050,00** (Três Mil e Cinquenta Reais);

Art. 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento dos valores fixados nos Incisos I a V, o Presidente da Câmara Municipal, no início de cada legislatura, regulamentará através de Portaria, no mês de Janeiro, o novo valor que o orçamento em vigência suporta, após serem feitos os cálculos e ressalvadas as despesas com o crescimento vegetativo da folha dos servidores da Câmara Municipal de Corumbiara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros e jurídicos a partir de Janeiro de 2013;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 27 de Agosto de 2012.


Galdino Raul de Souza
Presidente


Artemio Piana Vieira
Primeiro Secretário


Marcelo C. do Nascimento
Vice-Presidente


Moisés Pereira da Veiga
Segundo Secretário